



Conselho Municipal de Educação de São Caetano do Sul  
(Lei Municipal de nº 1489 de 29 .08. 1966)

## **ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED GESTÃO 2023/2025**

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete e trinta horas, reuniram-se no Centro de Capacitação dos Profissionais de Educação (CECAPE), localizado à Rua Tapajós, número 300, no Bairro Barcelona, em São Caetano do Sul, São Paulo, a convite da Presidente Sandra Gimenes Pinto participaram os diretores de escolas municipais de atendimento em tempo integral: Andrea Moreno, Daniela Rebutini Bottecchia, Tiago Luiz Araujo e Sandra Martins, a supervisora Alexandra Jesus Auger, e representando o COMED: Evanise Juarez, Héliida Lúcia Paulini, Karina Aparecida Cavassani Broesdorf, Kátia Cristina Bassi da Cruz, Juliana de Carvalho Yamane e Meire Bernardi. A Presidente Sandra apresentou a última ata da reunião de vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e quatro, aprovada pelos conselheiros presentes. A Presidente Sandra sinalizou que a presença dos diretores de escola vinha de encontro à pauta da última reunião do COMED sobre compensação de ausências no ensino fundamental e médio e sobre as horas diárias atendidas nas Escolas em Atendimento Integral. Ficou acordado entre os presentes que a discussão sobre compensação de ausências será tratado na reunião de onze de setembro de 2024 na SEEDUC. Seguimos dialogando sobre o horário de atendimento das Escolas em Tempo Integral que atende aos estudantes por nove horas e dez minutos diários, dentro da carga horária determinada pela Matriz Curricular e posta no Calendário Escolar Anual. A diretora de escola Kátia mencionou que na última reunião do COMED, os conselheiros discutiram sobre o horário de atendimento das unidades escolares de Educação Infantil e, que seria necessário se pensar em uma normativa para atender os estudantes em que as famílias não respeitam a retirada destes da unidade escolar no tempo determinado. A supervisora Alexandra colocou que não há nenhum documento, exceto a matrícula homologada, que impeça a criança de ficar na escola, após o horário de abertura dos portões. Que não temos nenhum parecer que, no máximo, o estudante pode ficar até determinada hora. Que atualmente a sensibilização das famílias sobre respeitar o tempo da criança na unidade escolar e retirá-la após o horário de funcionamento têm sido constantes, e uma normativa seria importante para as orientações. Os diretores relataram que após a abertura do portão o número de funcionários fica reduzido e não tem como atender as crianças que aguardam seus responsáveis. E que a normativa servirá para regulamentar as eventualidades. A diretora de escola Sandra M., mencionou que muitas vezes as tolerâncias passam a ser regras para as famílias. O diretor Thiago falou que entre as situações que envolvem ficar com os estudantes há uma diferença de faixa etária e a organização dos espaços inclusive para este atendimento. Ficou acordado que não será publicada uma normativa para divulgação, mas a construção de um documento de orientação às famílias para atender casos específicos. Que o documento justifica o





Conselho Municipal de Educação de São Caetano do Sul  
(Lei Municipal de nº 1489 de 29 .08. 1966)

excepcional e os casos excepcionais não são obrigatórios. Ficou como sugestão que as escolas de 45h semanais atenderão 10 horas diárias e este período estendido além das nove horas e dez minutos diário deverão estar alinhados ao atendimento da secretaria escolar. A Presidente Sandra levará as decisões e as sugestões para apreciação para a Secretaria Municipal de Educação Minéa Paschoaleto Fratelli. A conselheira Héliida trouxe a revisão do parecer 01/2021 onde poderia haver uma interpretação equivocada no texto em relação ao que a SEEDUC coloca em relação ao número de atendimento de professores e auxiliares de primeira infância para as crianças de Educação Infantil. A conselheira Héliida retomou a leitura do texto anterior e apresentou a nova redação que ficou corrigida é apresentada em tabela para evitar equívoco contendo a quantidade de alunos por turma em cada etapa e modalidade de ensino. A conselheira Héliida colocou inclusive que no documento anterior havia a menção de uma tabela, e , que no documento vinha um texto. Os atendimentos de auxiliares de primeira infância e professores ficaram determinados com a correção apresentada pela conselheira desta forma: "Em 31/07/2024, os membros do Conselho Municipal de Educação abaixo relacionados, reuniram-se, a pedido da Secretaria de Educação, para análise e revisão do Parecer nº01/2021 deste Conselho, que discorre sobre a importância da elaboração de um documento oficial da SEEDUC contendo a relação de quantidade de alunos por turma, em cada etapa e modalidade de ensino. Justifica-se o pedido pela indução à interpretação equivocada que o referido documento provoca. Após a análise da redação, considera-se que o Parecer nº01/2021 possibilita interpretação equivocada das informações apresentadas. Dada a relevância de garantir a compreensão correta da organização dos módulos da Educação Infantil, este Conselho recomenda a alteração a seguir: **PARECER nº01/2021 - do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Onde se lê:** Portanto, recomendamos que a tabela a seguir seja utilizada para a elaboração da normativa que trata o preâmbulo deste parecer.

I- Educação Infantil - Berçário - até 18 alunos (1 professor e uma Auxiliar de Primeira Infância para cada grupo de 5 alunos por período)

II- Educação Infantil - Grupo 1 - até 25 alunos (1 professor e uma Auxiliar de Primeira Infância para cada grupo de 8 alunos)

III- Educação Infantil - Grupo 2 - até 25 alunos (1 professor e uma Auxiliar de Primeira Infância para cada grupo de 10 alunos)

IV- Educação Infantil - Grupo 3 - até 25 alunos (1 professor e uma Auxiliar de Primeira Infância para cada grupo de 12 alunos por período)

V- I- Educação Infantil - Grupos 4 e 5 - até 18 alunos (1 professor e uma Auxiliar de Primeira Infância para cada grupo de 25 alunos)

VI - Ensino Fundamental (séries iniciais 1º ao 5º ano) - até 30 alunos

VII - Ensino Fundamental (séries finais 6º ao 9º ano) - até 35 alunos

VIII - Ensino Médio - até 35 alunos

XIX - Educação de Jovens e Adultos - até 35 alunos

X- Educação Profissional Técnica - até 35 alunos



**Leia-se:**

Portanto, recomendamos que as tabelas a seguir sejam utilizadas para a elaboração da normativa que trata o preâmbulo deste parecer.

Etapa: Educação Infantil				
I	Berçário	até 20 bebês (Total: 4 adultos ou 1 adulto para cada 5 bebês)	01 professor(a) em cada período	1 API para cada grupo de 06 bebês em cada período
II	Grupo 1	até 25 crianças (Total: 4 adultos ou 1 adulto para cada 6 crianças)	01 professor(a) em cada período	1 API para cada grupo de 08 crianças em cada período
III	Grupo 2	até 25 crianças (Total: 3 adultos ou 1 adulto para cada 8 crianças)	01 professor(a) em cada período	1 API para cada grupo de 13 crianças em cada período
IV	Grupos 3, 4 e 5	até 25 crianças (Total: 2 adultos ou 1 adulto para cada 12 crianças)	01 professor(a) em cada período	1 API para cada grupo de 25 crianças em cada período

Etapa: Ensino Fundamental		
I	Anos Iniciais (1º ao 5º)	até 30 estudantes
II	Anos Finais (6º ao 9º)	até 35 estudantes

Etapa: Ensino Médio		
I	1ª à 3ª série	até 35 estudantes

Etapa: Educação de Jovens e Adultos		
I	Todos os anos/ séries	até 35 estudantes

Etapa: Educação Profissional Técnica		
I	Todas as séries	até 35 estudantes



Conselho Municipal de Educação de São Caetano do Sul  
(Lei Municipal de nº 1489 de 29 .08. 1966)

Após a leitura compartilhada da alteração da redação sobre a relação de quantidade de alunos por turma, em cada etapa e modalidade de ensino, todas as 7 (sete) conselheiras presentes, exceto a Presidente Sandra que não vota, concordaram e votaram a favor desta determinação e este documento será apresentado para futura publicação de Instrução Normativa pela SEEDUC. A Presidente Sandra confirmou a data de realização da nova reunião, que será realizada em onze de setembro para dar continuidade à discussão e elaboração de um documento único para a rede sobre a compensação de ausências e agradeceu a presença dos conselheiros. Sem mais para o momento, eu, a conselheira Meire Bernardi, secretária da reunião, digitei esta ata, a qual será lida e assinada pelos membros do Conselho Municipal de Educação presentes na próxima reunião.

*Sandra, Meire Bernardi, Grazi*  
*[Signature], Alexandra, [Signature];*



